

Lei n.º 238

Concede abono de Natal  
aos servidores Municipais

O Prefeito Municipal de Barra do Jaracás, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art 1.º - Fica instituído o Abono de Natal que será devido a todo servidor Municipal nomeado ou contratado que se encontrar em exercício do cargo durante o mês de dezembro.

Art 2.º - O abono de Natal que constituirá um auxílio da municipalidade aos servidores, corresponderá a um mês de vencimento percebido pelo servidor e será pago até o dia 24 de dezembro do corrente ano.

Art 3.º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Jaracás,  
23 de dezembro de 1966

Proadislau Cristiano Côrtes  
Prefeito Municipal